



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei de Nº. 009/2025 do Poder Legislativo.

Vereadora Autora – Vani dos Reis Rosa Lara.

Institui a Campanha “Agosto Lilás”, dedicado à prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município de Campinorte-GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Campinorte, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de agosto.

Parágrafo único - Esta Campanha denominada “Agosto Lilás” será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O mês de agosto será destinado à realização da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Campinorte, tendo como principal objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher.

§ 1º São condutas abarcadas por essa Lei:

I - Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise desagradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, insultos, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, chantagem, ridiculização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde Psicológica e à autodeterminação;

III - Violência Sexual: Qualquer conduta que a constranja e presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - Para conquistar o seu objetivo, a Campanha "Agosto Lilás" prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não- governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinorte-GO, aos 25 dias do mês de abril de 2025.


Vani dos Reis Rosa Lara

Vereadora da Câmara Municipal de Campinorte

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 2º. Turno
Seção 03 / 06 / 2025


Presidente

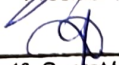

1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE	
APROVADO EM	<u>28 / 05 / 25</u>
POR <u>05</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
POR <u>00</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
POR <u>00</u>	DISCUSSÃO
 PRESIDENTE	
 1º. SECRETÁRIO	

1º. Turno

Câmara Municipal Campinorte-GO
Aprovado nº. 1º. Turno
Seção 28 / 05 / 2025


Presidente


1º. Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores(as),

O Agosto Lilás é uma importante campanha de conscientização e mobilização social criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha. Essa campanha ocorre todos os anos no mês de agosto, tendo se consolidado como um marco no enfrentamento à violência de gênero no Brasil.

A Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, é um instrumento legal fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. No entanto, ainda existe uma enorme lacuna no que tange ao conhecimento e à efetividade de seus mecanismos. A violência contra a mulher, seja física, psicológica, sexual ou patrimonial, continua sendo uma realidade no Brasil, afetando milhares de mulheres todos os dias. Nesse contexto, o mês de agosto se torna um momento oportuno para reforçar a importância da prevenção e do apoio às vítimas.

Este projeto de lei visa criar ou ampliar iniciativas de conscientização sobre a violência doméstica, garantindo que o Agosto Lilás seja celebrado de forma institucional e efetiva, por meio de ações como palestras, cursos, campanhas de mídia, e outros mecanismos educativos. A proposta busca também promover a educação sobre os direitos das mulheres e os serviços disponíveis para aqueles que enfrentam situações de violência.

Este projeto é uma resposta à crescente necessidade de visibilidade das questões relacionadas à violência doméstica e um reforço da importância de uma sociedade mais igualitária, que respeite e garanta os direitos das mulheres. Acreditamos que, por meio da instituição formal do Agosto Lilás como uma campanha permanente e institucionalizada, seremos capazes de promover uma transformação cultural, educando a população sobre a gravidade da violência contra a mulher e incentivando comportamentos mais respeitosos e igualitários.

Dessa forma, o Agosto Lilás não se limita a um simples mês de conscientização, mas se torna um movimento contínuo, que integra a luta por justiça, igualdade e dignidade para todas as mulheres.

Portanto, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, visando à criação de políticas públicas mais eficazes e à promoção de um futuro livre de violência para as mulheres.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinorte-GO, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

Vani dos Reis Rosa Lara
Vereadora da Câmara Municipal de Campinorte